



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 062 /2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SITUAÇÕES DE RISCO EMINENTE, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Eminent e nas instituições de ensino do Município de Maracanaú, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

Art. 2º O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município de Maracanaú ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco eminent e aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

§ 1º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

Art. 3º Aos gestores de cada escola compete:

I - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

II - Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

III - Estabelecer parceria com instituições especializadas que orientem nas ações de treinamento estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 4º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

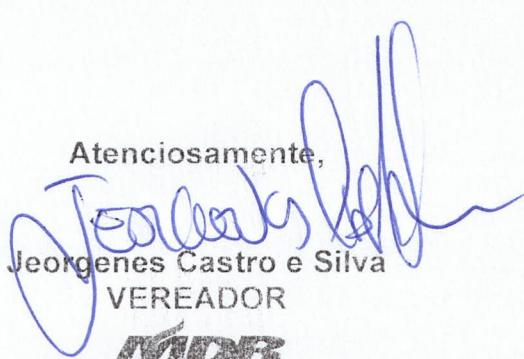
Art. 5º São os estabelecimentos de ensino obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeórgenes Castro e Silva
VEREADOR





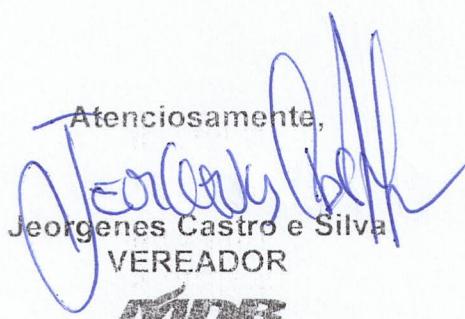
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir nas instituições de ensino do município de Maracanaú um Programa de Prevenção de Incêndios e situações de risco eminentes. Em outubro de 2017, oito crianças e uma professora morreram após um incêndio em uma creche. Em setembro do mesmo ano, dez crianças foram socorridas pelo Corpo de Bombeiros por terem inalado fumaça durante incêndio na Escola Diversas notícias como essas chocaram o país e nos motivou a apresentar a presente proposta. Educar a população da escola, seus alunos, professores e funcionários, é uma ação importante e cada vez mais necessária os seguintes temas: funcionamento e acionamento dos serviços de emergência do Corpo de Bombeiros, propagação do fogo, formas de combater acidentes domésticos, primeiros socorros, respeito ao meio ambiente, cidadania e todas as informações necessárias para que a criança saiba como agir estando em situação de risco. Isto posto, fica evidenciado que o projeto que ora apresentamos visa dar maior suporte no que diz respeito aos mecanismos para prevenção de incêndios em escolas. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Jeógenes Castro e Silva
VEREADOR
